



**PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANO 2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

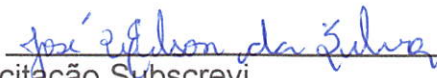
Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade da Jurema do Estado de Pernambuco. Faço atuação de uma autorização para abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal, conforme dotação Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Eu, José Wilson da Silva,  Secretário da
Comissão Permanente de Licitação Subscrevi.



OFÍCIO Nº 12017

Jurema, 17 de outubro de 2017

Sr. Prefeito,

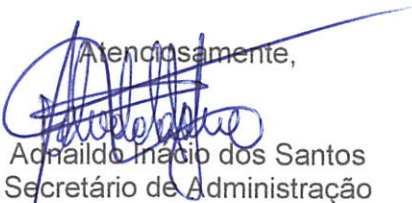
Pelo presente solicitamos a V. Exa. Autorização para abertura de procedimento licitatório, objetivando os Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal, conforme cotações de preços e Termo de Referência em anexo.

As despesas oriundas da pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo descrita:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Agnaldo Inácio dos Santos
Secretário de Administração

Exmo. Sr. **Agnaldo José Inácio dos Santos**
Prefeito do Município de Jurema
Nesta





PROJETO BÁSICO - PLANILHA DE DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1. OBJETO

1.1. Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

2. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

2.1. Os trabalhos, de consultoria e assessoria jurídica, a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência ou Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:

1. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados no âmbito da administração pública municipal;
2. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados em resposta a solicitação dos setores da administração pública municipal, estadual e federal;
3. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão materializados para atender as exigências dos órgãos de fiscalização;
4. Orientar, quando solicitado, os servidores municipais em relação ao exercício regular de suas atribuições;
5. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a legalidade de atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório do contratado, além deste ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

3.2. O contratado deverá comparecer 02 (dois) dias por semana na sede da contratada, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa, observando a duração diária de quatro horas contínuas;

3.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, impostos e obrigações em um único valor mensal, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pela parte envolvida, o que constará em contratos isolados.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais.

4.2. Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária, conforme o caso.

4.3. Apresentação da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do



Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5. DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para efetivação do pagamento pelos serviços contratados serão próprios do município de Jurema, e classificadas na dotação orçamentária abaixo indicada:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

6. DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As despesas necessárias para execução dos serviços tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do **CONTRATADO**, exceto quando o deslocamento se der em comarcas fora da sede contratual;

6.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo as propostas já estarem acrescidas de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 01/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura de Jurema se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato ao **CONTRATADO**, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o **CONTRATADO** o pleno direito de execução do contrato em prol do Município de Jurema, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

8.2. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



9.1. Os serviços serão prestados na sede do Município sempre que necessários, mediante convocação por parte da Administração, ou no escritório do contratado, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

9.2. O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

9.3. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, substituir às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou em desacordo com sua proposta;

9.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere à Prefeitura de Jurema a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.5. O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Município de Jurema na execução dos serviços ajustados;

9.7. O CONTRATADO é responsável pela elaboração dos pareceres que envolvam os serviços contratados onde figure como parte o Município de Jurema e que sejam de necessidade da Prefeitura de Jurema.

9.8. A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

10.2. Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

10.3. O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

10.4. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

12. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

12.1. O valor máximo admitido mensal do referido serviço anual será de R\$ 104.799,96



(cento e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme preço de mercado.

Responsável pela Elaboração

Adnaildo Inácio dos Santos
Secretário de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS
PROJETO BÁSICO - LOTE I
PLANILHA DE DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1 – OBJETO

1.1 Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal.

2 – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

2.1. Os trabalhos, de consultoria e assessoria jurídica, a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência ou Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:

1. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados no âmbito da administração pública municipal;
2. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados em resposta a solicitação dos setores da administração pública municipal, estadual e federal;
3. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão materializados para atender as exigências dos órgãos de fiscalização;
4. Orientar, quando solicitado, os servidores municipais em relação ao exercício regular de suas atribuições;
5. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a legalidade de atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório do contratado, além deste ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.
- 3.2.** O contratado deverá comparecer 02 (dois) dias por semana na sede da contratada, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica tributária, observando a duração diária de quatro horas contínuas;
- 3.3.** O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, impostos e obrigações em um único valor mensal, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pela parte envolvida, o que constará em contratos isolados.

Razão Social	JOSÉ ANDREYLSON DOS SANTOS
CNPJ/MF	023.559.354-08 / 37.801 0AB/PE
Endereço	RUA JOSÉ VALDEMAR DA SILVA, 50, CURUPIÁ/PE
Sócio Administrador	
Valor da Cotação	R\$ 9.000,00
Local e Data	28/06/2017

[Assinatura]



COTAÇÃO DE PREÇOS
PROJETO BÁSICO - LOTE I
PLANILHA DE DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1 – OBJETO

1.1 Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal.

2 – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

2.1. Os trabalhos, de consultoria e assessoria jurídica, a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência ou Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:

1. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados no âmbito da administração pública municipal;
2. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados em resposta a solicitação dos setores da administração pública municipal, estadual e federal;
3. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão materializados para atender as exigências dos órgãos de fiscalização;
4. Orientar, quando solicitado, os servidores municipais em relação ao exercício regular de suas atribuições;
5. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a legalidade de atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório do contratado, além deste ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

3.2. O contratado deverá comparecer 02 (dois) dias por semana na sede da contratada, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica tributária, observando a duração diária de quatro horas contínuas;

3.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, impostos e obrigações em um único valor mensal, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pela parte envolvida, o que constará em contratos isolados.

Razão Social	BRUNO LEVIERS ADVOCADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF	21.925.031/0001-23
Endereço	AV. RUI BARBOSA, 1138, SALA 02, HIGIENÓPOLIS, RECIFE/PE
Sócio Administrador	Bruno Lequijn Franca
Valor da Cotação	R\$ 9.000,00
Local e Data	26/06/2017



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, determina que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jurema – PE, nomeada através da Portaria Nº 001 de 03 de janeiro de 2017, promova o certame Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com a finalidade de escolher a proposta de MENOR PREÇO, para Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal.

Jurema, 18 de outubro de 2017.

Agnaldo José Inácio dos Santos

PREFEITO



PORTARIA Nº 001/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e tendo em vista o que dispõe o inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal da Jurema os servidores, Cícero Leandro Vieira, Josiane Ferreira de Araújo Inácio, relatora e José Wilson da Silva, secretário, cabendo ao primeiro a Presidência, ao segundo a Secretaria e ao terceiro funcionar como Relator.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2017.



Agnaldo José Inácio dos Santos

Prefeito
Agnaldo José Inácio dos Santos
Prefeito
CPF: 572.200.184-87



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, instituída pela Portaria nº 021, de 02 de janeiro de 2017, torna público que, se acha aberta licitação, conforme especificado abaixo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, tudo de acordo com as normas estabelecidas da seguinte forma:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	032/2017
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA	07/11/2017
HORÁRIO	12:30h
ENDEREÇO	Praça da Conceição, 72, Centro Jurema PE
TELEFONE	(87) 3795-1156
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

- 1.1. Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal.
- 1.2. As descrições dos serviços estão contidas no Anexo II (Projeto Básico) deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. São anexos do Edital fazendo parte integrante e inseparável:

I – Minuta do Contrato (Anexo I);

II – Projeto Básico (Anexo II);

III – Declaração de atendimento ao inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal), (Anexo III);

IV - Declaração que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento, (Anexo IV);

V - Carta de Credenciamento (Anexo V);





VI - Declaração caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

2.2. Os Anexos acima discriminados deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa contendo (Razão Social, CNPJ, Endereço).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar dessa licitação os interessados que atendam até o terceiro dia anterior a data do recebimento dos documentos de todos os requisitos e documentos exigidos para **CADASTRAMENTO**, conforme o que dispõe o art. 22 parágrafo 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2. O não cumprimento do subitem 3.1 acarretará no não fornecimento do **CERTIFICADO DE ATENDIMENTO DE CADASTRAMENTO PRÉVIO**, item indispensável e insubstituível para a habilitação da empresa para o julgamento do certame.

3.3. Poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas que atenderem às disposições deste Edital, e dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

3.4. Será vedada a participação na licitação:

3.4.1 Empresas:

3.4.1.1. Em consórcio;

3.4.1.2. Sob processo de recuperação judicial;

3.4.1.3. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

3.4.1.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.4.1.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.4.2. Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas estas propostas.

3.4.3 Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que detenham diretores, acionistas, ou representantes legais ou técnicos comuns, e aqueles que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Praça da Conceição, 72, centro, Jurema PE: CEP-55.480-000.

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar o contrato como se



transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

4.4. A não apresentação de dúvidas implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.5. O órgão licitador enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os licitantes, através de circular, mediante fax ou meio eletrônico, até a data referida nas condições específicas de licitação do edital, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos, exceto, quando o esclarecimento das dúvidas culminar em alteração da formulação das propostas quando então haverá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.6. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ATENDIMENTO DE CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.1. Para solicitar o **CERTIFICADO DE ATENDIMENTO DE CADASTRAMENTO PRÉVIO** os interessados deverão comparecer à Prefeitura de Jurema através do seu representante legal ou procurador formalmente designado para tal fim, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, acompanhados dos documentos a seguir:

5.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.


IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

III - A certidão descrita no subitem II somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem I) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.





IV - Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

V - **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social (2016) exigível e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

VI - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

VII - Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

VIII - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

IX - Quando se tratar de outra forma societária (**ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais**), o balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), excetuando-se apenas as situações em que forem dispensados os registros na forma da legislação vigente devidamente comprovada tal situação.

a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

X - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente registrado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

XI - Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Jurema no site oficial do órgão emissor.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06/05/2016;
- II - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- IV - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- VI - Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após, deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

5.4. Os documentos que compõem o **CERTIFICADO DE ATENDIMENTO DE CADASTRAMENTO PRÉVIO** ficarão a disposição dos licitantes para que tenham vistas aos autos do processo.

5.5. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.
- b) se a licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5.6. **SERÁ FIXADA EM 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE SUA EXPEDIÇÃO, A VALIDADE DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS QUE NÃO TROUXEREM ESTA INFORMAÇÃO EVIDENCIADA.**

5.7. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

6. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

6.1. O procedimento da licitação observará as fases e condutas estabelecidas no art. 43



da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrendo no dia e hora marcada no preâmbulo do presente edital em sessão pública que será realizada obedecendo ao artigo acima citado.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dos licitantes que se fizerem presentes ao certame ocorrerá com a, apresentação dos seguintes documentos:

a) estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No caso de alterações será admitido o estatuto ou consolidado e aditivos posteriores (se houver).

b) No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, no respectivo estatuto ou contrato social deverá constar os poderes necessários para exercer obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes na alínea a, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado a Carta de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo V, a qual será assinada pelo representante legal da empresa conforme dispõe a alínea b (poderes legais).

7.2. As credenciais das empresas que se fizerem representar legalmente na reunião de licitação deverão ser apresentadas em separado dos envelopes correspondentes à habilitação e propostas, cópia de documentos de identificação oficial com fotografia do representante para verificação no ato, autenticada em cartório competente ou ainda por membro da CPL.

7.3. Somente participará da reunião de licitação, um representante credenciado de cada firma, podendo, no entanto, ser assistido por qualquer pessoa que se julgue interessado. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

7.4. As empresas que não estiverem representadas na forma prevista nos itens anteriores, não poderão questionar, impugnar, bem como, assentar qualquer registro em ata, ou executar qualquer ato que dependa de legitimidade.

7.5. Todos os documentos deverão ser entregues impressos e por qualquer processo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.6. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos no subitem 7.1 alíneas a, b e c, a substituição do seu representante legal **junto à Comissão de Licitação**.

7.7. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que tratam o subitem 7.1. alíneas a, b e c **não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, participando o mesmo apenas como ouvinte.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de Habilitação deverá ser endereçado da seguinte forma:

PREFEITURA DE JUREMA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACÃO



REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ENVELOPE: 01 – HABILITAÇÃO

8.2. O Envelope nº 01 deverá ser entregue devidamente lacrado e contendo:

8.2.1. **CERTIFICADO DE ATENDIMENTO DE CADASTRAMENTO PRÉVIO, conforme item 5 e os seguintes documentos:**

8.2.2. **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

III - A certidão descrita no subitem II somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem I) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

IV - Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

V - **Balço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social (2016) exigível e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

VI - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Passivo Circulante

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

VII - Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

VIII - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

IX - Quando se tratar de outra forma societária (*ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais*), o balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos *Termos de Abertura e Encerramento*, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), excetuando-se apenas as situações em que forem dispensados os registros na forma da legislação vigente devidamente comprovada tal situação.

a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

c) Identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

X - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o *Balanço de Abertura*, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente registrado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

XI - Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Jurema no site oficial do órgão emissor.

8.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06/05/2016;

II - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

IV - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



VI - Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

8.2.5. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.2.5.1. A condição de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II - empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do último Exercício Social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e
- d) cópia do contrato social e alterações;

III – OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO SUBITEM 8.2.5., PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 103, PUBLICADO NO DOE DO DIA 22/05/2007.

8.2.5.2. A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÁ TER SIDO EXPEDIDA HÁ NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

8.2.5.3. A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

8.2.5.4. Na Fase de Habilitação em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

- a) Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil.

II - O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE A APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

8.2.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

I - Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal). (Firma reconhecida em cartório). (ANEXO III).

II - Declaração que a empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento. (Firma reconhecida em cartório). (ANEXO IV).

III - Declaração caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Firma reconhecida em cartório). (Anexo VI).

8.3. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LACRADO.

8.4. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve ou recesso, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.6. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.

b) se a licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.7. SERÁ FIXADA EM 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE SUA EXPEDIÇÃO, A VALIDADE DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS QUE NÃO TROUXEREM ESTA INFORMAÇÃO EVIDENCIADA.

8.8. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS



9.1. Caso não haja inabilitação, ou tenha havido desistência expressa de recurso, a sessão terá prosseguimento com a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços que deverá ser apresentada no envelope nº 02, devidamente lacrado, com o seguinte endereçamento:

PREFEITURA DE JUREMA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ENVELOPE: 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

9.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Numero do Processo Licitatório e da Tomada de Preços;
- c) Consignar, em moeda nacional os preços por item e global;
- d) Proposta de Preço por item em algarismo e global em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- e) Conter assinatura do licitante responsável na última folha e rubrica, nas demais folhas.
- f) Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes;
- g) O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- h) Nas propostas de preços deverão está inclusos todos os impostos, taxas, tributos e encargos sociais, referente à prestação dos serviços.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Apenas serão conhecidas e julgadas as propostas oferecidas pelas interessadas que resultarem habilitadas;

10.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, seus anexos e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, aquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

10.3. Será considerada vencedora a proposta que ofereça o **menor preço por item**.

11. DILIGÊNCIA

11.1. A comissão permanente de licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.



12. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- I. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06 e suas alterações posteriores)
- II. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores);
- III. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06 e suas alterações posteriores, conforme a seguir:
- IV. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que seu preço será registrado na ata e será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- V. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- VI. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita na alínea II será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- VII. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na alínea I e demais alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- VIII. O disposto na alínea I e demais alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- IX. A microempresa ou EPP que apresentar nova proposta de preços, em decorrência da LC 123/06 e suas alterações posteriores terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar nova proposta com os últimos preços ofertados.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. O instrumento do contrato a ser celebrado será lavrado em estrita conformidade com o modelo constante deste Edital (Anexo I);
- 13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para assinatura do instrumento contratual;
- 13.3. O prazo de que trata o item precedente (13.2) poderá ser prorrogado, uma única vez e igual período, mediante solicitação formal e motivada do interessado, manifestada durante a fluência do prazo inicial, desde que reconhecidas procedentes, pela administração, as razões aduzidas;
- 13.4. Vindo a recusar-se, a proponente vencedora, a firmar o necessário instrumento contratual, no prazo e nas condições definidas nos subitens anteriores, decair-lhe-á o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prescritas no art.81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 13.5. Resultando caduco o direito da proponente vencedora, na conformidade do previsto no subitem precedente, promoverá o órgão licitante à convocação, sucessivamente, para contratar, das ofertantes remanescentes, com rigorosa observância da ordem de



classificação final do certame licitatório, guardados os mesmos prazos e as condições propostas pela primeira classificada.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, sem que ocorra convocação para contratar, ficarão isentas, as proponentes classificadas, de qualquer compromisso decorrente da participação no procedimento licitatório.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DO PRAZO

15.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor máximo estimado para a referida prestação de serviços é de R\$ 104.799,96 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

17. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A prestação de serviços deve obedecer às especificações contidas no projeto básico (Anexo II) deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais.

18.2. Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária, conforme o caso.

18.3. Apresentação da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

19. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei



Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

19.2. Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

19.3. O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

19.4. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20. DOS RECURSOS

20.1. Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos nos Termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive no que diz respeito aos prazos;

20.2. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão de Licitação, sob protocolo, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

20.3. Será franqueada aos interessados, vistas aos autos do processo.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização dos serviços serão realizadas pelas Secretarias de Administração e Finanças, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.2. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

22. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

22.1. Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder o licitante ou o contratado pelos danos decorrentes da infração.

22.2. O licitante vencedor que desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeito a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. Para fazer face às despesas provenientes decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

23.2. Serão utilizados recursos financeiros próprios do município, para pagamento do objeto da Tomada de Preços nº 006/2017.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do total a ser adquirido, conforme prevê o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

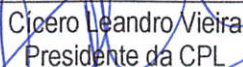
24.2. Os interessados deverão solicitar o Edital, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jurema, situada na Praça da Conceição, 72 – Centro - Jurema/PE, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 13:00 h.

24.3. As discussões, litígios e atos decorrentes desta Tomada de Preços, serão resolvidos no Foro da Comarca de Jurema com renúncia de qualquer outra, ainda que mais privilegiado.

Jurema, 18 de outubro de 2017.



Josiane Ferreira de Araújo Inácio
Relatora da CPL



Cicero Leandro Vieira
Presidente da CPL



José Wilson da Silva
Secretário da CPL



MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO 032/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

CONTRATO Nº. /2017

contrato para Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal que entre si celebram de um lado o Município de Jurema e de outro a empresa como melhor abaixo se declaram.

Minuta do Contrato que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE JUREMA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.141.489/0001-75, com sede na Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Praça da Conceição, nº 45, Centro, Jurema/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.200.184-87 e no RG nº 3.354.214 SSP/PE, e como CONTRATADA, e como Contratada, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 05/2017 do tipo "menor preço" ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro

DO OBJETO

Cláusula I – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal

DO PRAZO

Cláusula II - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Cláusula III – O preço global para a execução dos serviços da Tomada de Preços nº 006/2017 referente ao Lote _____ é de R\$
(.....), em parcelas mensais de R\$
(.....), conforme a seguir:

O contratado deverá comparecer 02 (dois) dias por semana na sede da contratada, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa, observando a duração diária de quatro horas contínuas.

Cláusula IV - Será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais.

Cláusula V - Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária, conforme o caso.

Cláusula VI - Apresentação da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VII - A Prefeitura de Jurema se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol do Município de Jurema, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

Cláusula VIII - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula IX - Os serviços serão prestados na sede do Município sempre que necessários, mediante convocação por parte da Administração, ou no escritório do contratado, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

Cláusula X - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

Cláusula XI - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, substituir às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou em desacordo com sua proposta;

Cláusula XII - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere à Prefeitura de Jurema a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Cláusula XIII - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da



CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

Cláusula XIV - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Município de Jurema na execução dos serviços ajustados;

Cláusula XV - O CONTRATADO é responsável pela elaboração dos pareceres que envolvam os serviços contratados onde figure como parte o Município de Jurema e que sejam de necessidade da Prefeitura de Jurema.

Cláusula XVI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XVII – O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 01/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Cláusula XVIII – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

Cláusula XIX - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

Cláusula XX - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado



Cláusula XXI - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XXII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XXIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XXIV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XXV - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA XXVI - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XXVII - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA XXVIII - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XXIX - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XXX - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XXXI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XXXII - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO



CLAUSULA XXXIII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços.

CLAUSULA XXXIV – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA XXXV - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA XXXVI – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA XXXVII – Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

PUBLICIDADE DOS ATOS

CLÁUSULA XXXVIII – Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula XXXIX - Para fazer face às despesas provenientes decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cláusula XL - Serão utilizados recursos financeiros próprios do município, para pagamento do objeto da Tomada de Preços nº 006/2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula XLI - Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não poderem ser administrativamente solucionados,



renunciando, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio por qualquer das partes, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 03 vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, e pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jurema, de de 2017.

José Ronaldo de Melo
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

2ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____



ANEXO II "A"

PROJETO BÁSICO - LOTE I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1. OBJETO

1.1. Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

2. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

2.1. Os trabalhos, de consultoria e assessoria jurídica, a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência ou Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:

1. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados no âmbito da administração pública municipal;
2. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão formalizados em resposta a solicitação dos setores da administração pública municipal, estadual e federal;
3. Orientar, quando solicitado, sobre o conteúdo meritório e jurídico de atos administrativos que serão materializados para atender as exigências dos órgãos de fiscalização;
4. Orientar, quando solicitado, os servidores municipais em relação ao exercício regular de suas atribuições;
5. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a legalidade de atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório do contratado, além deste ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

3.2. O contratado deverá comparecer 02 (dois) dias por semana na sede da contratada, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa, observando a duração diária de quatro horas contínuas;

3.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, impostos e obrigações em um único valor mensal, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pela parte envolvida, o que constará em contratos isolados.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais.

4.2. Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária, conforme o caso.

4.3. Apresentação da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5. DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para efetivação do pagamento pelos serviços contratados serão próprios do município de Jurema, e classificadas na dotação orçamentária abaixo indicada:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

6. DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As despesas necessárias para execução dos serviços tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do **CONTRATADO**, exceto quando o deslocamento se der em comarcas fora da sede contratual;

6.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo as propostas já estarem acrescidas de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 01/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura de Jurema se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato ao **CONTRATADO**, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o **CONTRATADO** o pleno direito de execução do contrato em prol do Município de Jurema, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;



8.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Os serviços serão prestados na sede do Município sempre que necessários, mediante convocação por parte da Administração, ou no escritório do contratado, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

9.2. O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

9.3. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, substituir às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou em desacordo com sua proposta;

9.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere à Prefeitura de Jurema a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.5. O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Município de Jurema na execução dos serviços ajustados;

9.7. O CONTRATADO é responsável pela elaboração dos pareceres que envolvam os serviços contratados onde figure como parte o Município de Jurema e que sejam de necessidade da Prefeitura de Jurema.

9.8. A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

10.2. Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

10.3. O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

10.4. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO



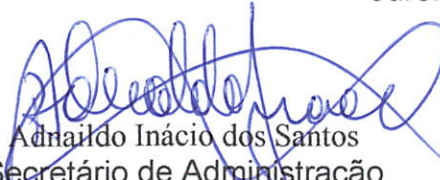
11.1. O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

12. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

12.1. O valor máximo admitido mensal do referido serviço anual será de R\$ 104.799,96 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme preço de mercado.

Jurema, 18 de outubro de 2017.

Responsável pela Elaboração


Adnaildo Inácio dos Santos
Secretário de Administração



ANEXO III

PROCESSO 032/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017, PROCESSO n° 032/2017** bem como, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa Proponente.
(Firma reconhecida em cartório)



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA EXISTE FISICAMENTE

A empresa _____,
estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades da Lei,
que o estabelecimento existe fisicamente e que se encontra em pleno funcionamento.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa Proponente.
(Firma reconhecida em cartório)



ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura de Jurema
Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a) portador(a) da cédula de identidade nº inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na, para participar do processo licitatório nº 032/2017, instaurado pela Prefeitura de Jurema, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CGC sob nº estabelecida....., bem como formular propostas, interpor recurso, assinar contratos, praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2017

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Obs: Deve ser apresentado à CPL na abertura do certame, fora dos envelopes.



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017**
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

Em atendimento à determinação do Edital em seu subitem 8.2.7, declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 128/2008.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa Proponente.
(Firma reconhecida em cartório)



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N ° 032/2017


TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS SEM FORMA DEFINIDA EM LEI OU QUALQUER PADRONIZAÇÃO, A SEREM FORMALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ABERTURA: Dia 07 de novembro de 2017 às 12:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Jurema.

Informações e cópias do Edital do Convite acima poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Jurema, situada a Praça da Conceição, s/n° – Centro – Fone: (087) 3795.1156, no horário das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Jurema, 18 de outubro de 2017.



José Wilson da Silva
Secretário da CPL



Documento Assinado Digitalmente por: Diogenes Campos Pedrosa de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
EXTRATO DA PORTARIA Nº 164/2017.
Reintegrando dos servidores JOSÉ GALDINO DA SILVA JUNIOR, SANDRO SALOMÃO DE SOUZA, JOSIAS INACIO DA SILVA e WYLLAMS PEREIRA DA SILVA, no cargo público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017. PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição por estimativa de Material de Limpeza...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
AVISO DE LICITAÇÃO
A CPL da Prefeitura de Calumbi torna público que realizará licitação nas Modalidades: Processo Licitatório Nº 031/2017. Pregão Presencial Nº 020/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte TFD...

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 057/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - Objeto: Prestação de Serviços de CONFEÇÃO DE CARIMBOS E SERVIÇOS DE CHAVEIROS...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RATIFICAÇÃO
Considerar como correto o termo de homologação a seguir:
PROCESSO Nº 037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE CONSERVAÇÃO PARA VACINAS...

TERMS DE RATIFICAÇÃO
Reconheço e Ratifico nos termos do Art. 26 inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

006/2017 - PROCESSO Nº 061/2017 - que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO COMO DATOS DO CILINDRO E UMA CENTRAL DE OXIGÊNIO 6 x 6 COM INSTALAÇÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CASA DE SAÚDE BOM JESUS...

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÉS/PE- FMAS

Processo Licitatório Nº 003/2017
Pregão Presencial SRP Nº 001/2017
Aviso de Rescisão Unilateral ao Contrato Nº 003/2017.
Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para a aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios...

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 004/2017 Pregão Nº 001/2017 - Objeto: contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábil de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário...

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE
ADMITIDO
PROCESSO Nº 072/PMI-SEINFRA/2017. CPL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/PMI-SEINFRA/2017.

Serviços Adiantado da Concorrência Pública Nº 001/PMI-SEINFRA/2017 para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública e destino final de resíduos, neste Município do Ipojuca. VALOR: R\$35.947.064,50. DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Adida sine die.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Contratação de empresa por solicitação da secretaria de educação para realização dos serviços de cópias xerográficas monocromáticas para atender as necessidades das unidades de ensino municipal. Empresa vencedora: COSTERA COPIODORA COMERCIO E SERVIÇOS - A J DE SOUZA NETO - ME, CNPJ 10.618.493/0001-81...

PROCESSO Nº 192/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
Contratação de empresa por solicitação da secretaria de saúde, para a realização dos serviços de confecção de material gráfico em atendimento a sua demanda Empresa vencedora: SANTOS COMERCIO - PAULO RICARDO DOS SANTOS - ME, CNPJ 10.618.493/0001-81...

PROCESSO Nº 208/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017
Contratação de empresa por solicitação da secretaria de ação social - Fundo Municipal de Assistência Social, para fornecimento de produtos de panificação em atendimento a demanda da padaria escolar. Processo deserto.

PROCESSO Nº 209/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
Contratação de empresa por solicitação da secretaria de ação social - fundo municipal de assistência social para fornecimento de instrumentos musicais destinados ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV do Município de Itapissuma - PE. Empresa vencedora: DR ALVES COMERCIO E SERVIÇOS ME CNPJ 23.162.172/0001-8 com valor total de seus itens ganhos de R\$ 27.077,20...

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI - PE

Toma Público o Processo de Licitação Nº 16/2017, modalidade Tomada de Preços Nº 01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de melhorias sanitárias domiciliares, tipo 1-módulo, com bacia sanitária, lavatório, chuveiro, pia de cozinha, tanque de lavar roupa, caixa d'água, além da fossa e sumidouro, na área rural deste município...

Jucati, 17 de outubro de 2017.
JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA DE JUREMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 031/2017- Tomada de Preços Nº 05/2017. Objeto: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS E DO DISTRITO DE QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA PE. Valor: R\$285.258,08. Data e Local da Sessão de Abertura: 07/11/2017 às 10:30h. Na sala de Licitação, sito, a Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema PE (sede da Prefeitura).

PREFEITURA DE JUREMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 032/2017- Tomada de Preços Nº 05/2017. Objeto: Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 070/2017 - Pregão Eletrônico Nº 049/2017 - Licitação Nº 693635 - Objeto Aquisição parcelada de material de limpeza para as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação do Município de Lagoa do Ouro/PE. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 19/10/2017 às 13:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 31/10/2017 às 08:00h Abertura das Propostas: dia 31/10/2017 às 08:00h. Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 01/11/2017. Valor (R\$): 426.164,58. Referência de tempo: horário de Brasília. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br - Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro - Lagoa do Ouro - PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187, Cleozer Leandro Vieira - Pregoeiro - Lagoa do Ouro, 19 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PML Nº 033/2017, PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 019/2017 (Ata de Registro de Preço 006/2017). Objeto Nat.: Compras Objeto Descr.: (REGISTRO DE PREÇOS) para eventual e futura aquisição parcelada de Materiais, Suplementos e equipamentos de manutenção preventiva e corretiva de informática neste município de Lajedo/PE. julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Valor máximo aceitável: R\$ 356.767,13. Local e data: Praça Joaquina Nabuco, sh, 1º andar, 01/11/2017 às 10:00 (Horário de Brasília). Informações pelo fone (87) 3773-4732 ou pelo e-mail: cplpmi@hotmail.com.br, ou http://www.lajedo.pe.gov.br. Lajedo, 18/10/2017. Nasson Alexandre B. Neto - Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA - PE
ERRATA

Na publicação do dia 23 de março de 2017, pag.22, referente ao Processo Nº12/2017. Pregão Nº06/2017, ONDE SE LÊ: valor global estimado para o grupo 01 de R\$ 435.895,00. LEIASE Valor global estimado para o grupo 01 de R\$ 452.596,00. Macaparana, 17/10/2017. Elvis Olimpio Félix. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SEFAD

Processo Licitatório Nº 295/2017-PMO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/ 2017. Obras. Reconheço e ratifico o Processo de Dispensa de Licitação da contratação da empresa CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 00.749.205/0001-74, cujo objeto versa sobre a EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NA COMUNIDADE PIQUETEIRA, BARRIO DO VARADOURO UE-07, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, durante o período de 18 (dezoito) meses consecutivos, ao custo total de R\$ 9.461.974,82 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que faz nos termos do Art.24, Inc. IX, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Olinda, 17 de outubro de 2017. Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese - Secretária de Obras de Olinda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SEFAD - Processo Licitatório nº 296/2017-PMO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/ 2017. Obras. Reconheço e ratifico o Processo de Dispensa de Licitação da contratação da empresa ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.376.507/0001-44, para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO INTEGRADO NO BAIRRO DE JARDIM BRASIL - UE-05 E 08 COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, ao custo total de R\$ 46.479.185,50 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, o que faz nos termos do artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Olinda, 17 de outubro de 2017. Simone Pessoa Gouveia de Melo Lucchese - Secretária de Obras de Olinda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 011/2017. Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 011/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Orobó - PE. Após a análise e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, declara-se VENCEDORA a empresa ISABELA FERREIRAS DA SILVA - ME, CNPJ nº 21.664.741/0001-51, com o valor de preço no valor global de R\$ 151.751,28 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos). Informações adicionais: Na Sede da CPL, sito a Avenida da Combra, nº 19, Centro, Orobó, no horário de 8:00h às 13:00h, segunda a sexta-feira. Orobó/PE, 18 de outubro de 2017. Ricardo José Barbosa de Oliveira - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O Prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Determinou a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada, exclusivamente Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para prestação de serviço de locação de mini trator elétrico, destinado à publicidade de ações institucionais e pequenos eventos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal. Orobó/PE, 18 de outubro de 2017. Ober José de Aguiar da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2017 Objeto Nat.: Serviço Objeto Descr.: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa Especializada em Locação, Montagem e Desmontagem de Som, Iluminação e Estruturas Móveis de uso temporário neste município pelo período de 12 Meses. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.429.108,40 (Hum Milhão Quatrocentos e Vinte e nove Mil Cento e Oito Reais e Quarenta Centavos). Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 01/11/2017. Hora: 11:00h. Vigüivaldo Patriota - Pregoeiro. (*) ** RESULTADO DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 074/2017 - Tomada de Preços Nº 09/2017 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Fase de Julgamento de Proposta de Preços do Certame em epígrafe, cujo Objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Manutenção Corretiva e Recuperação de Pavimentação de Vias Urbanas, no município de Paudalho/PE. Empresas Classificadas: RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 02.951.249/0001-08, ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI ME - CNPJ Nº 13.753.226/0001-05, SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.020.437/0001-76, A. D. S. CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 21.591.562/0001-27, ALINK ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 27.059.117/0001-53 e AVB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 16.953.015/0001-04. Empresa Vencedora: ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI ME - CNPJ Nº 13.753.226/0001-05, no Valor Total de R\$ 344.114,50 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Cento e Catorze Reais e Cinquenta Centavos). Em virta do disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Vigüivaldo Patriota Santos - Presidente da CPL. Paudalho, 18/10/2017. (*) (**) ** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO, Processo Nº 044/2017-FMS. Pregão Presencial Nº 020/2017. Objeto Nat.: Compra. Objeto Descr.: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos fisioterápicos e Fonoaudiológicos, destinados para o Centro de Reabilitação física deste município. Valor Máximo Aceitável: R\$ 70.703,35 (Setenta Mil Setecentos e Três Reais e Trinta e Dois Centavos). Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 06/11/2017. Hora: 08:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outros informações podem ser obtidos no mesmo endereço no endereço de abertura ou através do fone (81) 3636-1156 ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira. Paudalho, 18/10/2017. Vigüivaldo Patriota - Pregoeiro. (*) (**) (**) (**) (97159)

Polícia Militar 190

**Solicitação de edital. Licitação nº. 032/2017.**

2 mensagens

Marcelo Vieira Lafayette Bitu <marcelo@vcbadvogados.com.br>
Para: cpljurema1@gmail.com
Cc: erick@vcbadvogados.com.br, vanessa@vcbadvogados.com.br

19 de outubro de 2017 12:4

Prezados,

Bom dia.

Sirvo-me do presente para solicitar o edital da licitação de nº. 032/2017, referente a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Atenciosamente,

 Marcelo Bitu.

Enviado de um dispositivo móvel.

CPL JUREMA <cpljurema1@gmail.com>
Para: Marcelo Vieira Lafayette Bitu <marcelo@vcbadvogados.com.br>

23 de outubro de 2017 16:3

segue edital

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **edital.pdf**
670K



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://eef.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

TP 06/2017

2 mensagens

jncadvocacia advocacia <jncadvocaciaa@gmail.com>
Para: cpljurema1@gmail.com

19 de outubro de 2017 12:11

Sr. Presidente da CPL
JUREMA-PE

Prezado Senhor,

Solicito a sua gentileza de enviar para o e-mail acima identificado, a íntegra da TP nº 06/2017.

Att.
José Neres Cavalcante
31-999761997

CPL JUREMA <cpljurema1@gmail.com>
Para: jncadvocacia advocacia <jncadvocaciaa@gmail.com>

23 de outubro de 2017 16:32

segue edital
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **edital.pdf**
670K



Solicitação de Edital - Tomada de Preço nº 06/2017 - Processo Licitatório nº 032/2017

2 mensagens

Bruno Siqueira França <brunosiqueiraadvogado@hotmail.com>

23 de outubro de 2017 16:00

Para: "cpljurema1@gmail.com" <cpljurema1@gmail.com>, "cpljurema1@gmail.com.br" <cpljurema1@gmail.com.br>

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

Ilustríssimo(a) senhor(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Jurema/PE.

A sociedade de advogados "BRUNO SIQUEIRA - Advogados Associados", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na [Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02](#), bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, o Bel. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar o envio, pelo email brunosiqueiraadvogado@hotmail.com, do edital e anexos da Tomada de Preço nº 06/2017 - Processo Licitatório nº 032/2017.

Garanhuns/PE, 23 de outubro de 2017.

Bacharel BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418

BRUNO SIQUEIRA

Advogados Associados

CNPJ/MF 21.925.031/0001-23 - OAB/PE 1.729

Av. Rui Barbosa, 1138 - Sala 02 - Heliópolis - Garanhuns - PE. Fone: (87) 96077926 – brunosiqueiraadvogado@hotmail.com

CPL JUREMA <cpljurema1@gmail.com>
Para: Bruno Siqueira França <brunosiqueiraadvogado@hotmail.com>

23 de outubro de 2017



segue edital

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **edital.pdf**
670K

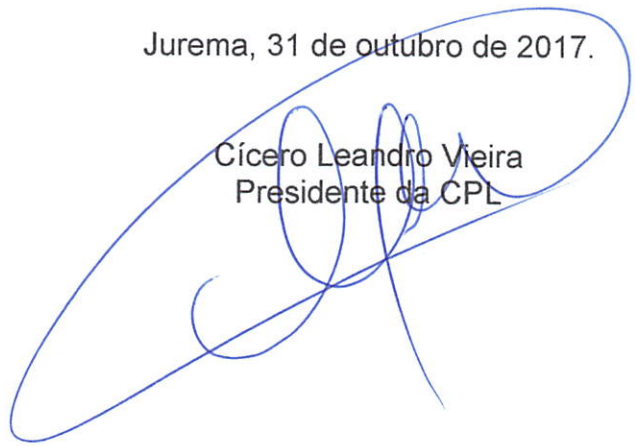
Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **BRUNO SIQUEIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita com CNPJ/MF nº 21.925.031/0001-23, sediada à Av. Rui Barbosa, 1138, sala 02, Heliópolis, Garanhuns PE, está devidamente cadastrada nesta Prefeitura de Jurema/PE na Tomada de Preços nº 06/2017, referente ao objeto: Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal. , por ter apresentado toda a documentação necessária ao cadastramento, estando em conformidade com as exigências editalícias.

Jurema, 31 de outubro de 2017.


Cícero Leandro Vieira
Presidente da CPL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.925.031/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2015
NOME EMPRESARIAL BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 1138	COMPLEMENTO SALA: 02;
CEP 55.296-300	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOSIQUEIRAADVOGADO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3761-3835
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/10/2017** às **11:59:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, **BRUNO SIQUEIRA FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418. CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE, e **CELIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 11.763. CPF/MF sob o nº 462-206.074-49, RG nº 1.511.599-SSP/PE, residente na rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 478, Centro, Canhotinho-PE, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I NOME E SEDE

Cláusula 1ª. “**BRUNO SIQUEIRA - Advogados Associados**” se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede no município de Garanhuns, na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-300, telefone 87-3761.3835, fax 87-3761.3835 e e-mail: brunosiqueiraadvogado@hotmail.com

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, cujo valor unitário é de R\$ 20,00 (vinte reais), assim distribuídas entre os sócios:



a) Ao sócio **BRUNO SIQUEIRA FRANÇA** cabem 950 (novecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); e

b) A sócia **CÉLIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA** cabem 50 (cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **BRUNO SIQUEIRA FRANÇA**, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;



c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada também pelo Sócio-Administrador:

a) constituição de Procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;

b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade.

Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de Procurador(es) *ad judicium*;

e) recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.



Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

Parágrafo 7º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.



Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Os sócios que integram a sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 13. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

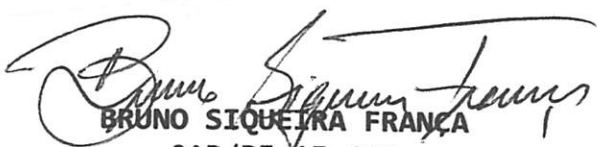
Cláusula 15: Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE, inclusive sua Tabela de Custas e Tabela de Honorários de Árbitros, admitindo-se, expressamente, a forma de nomeação de Árbitro (s) prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia, assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam como integrantes da presente cláusula.

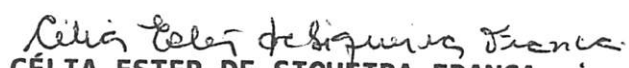
Cláusula 16. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.



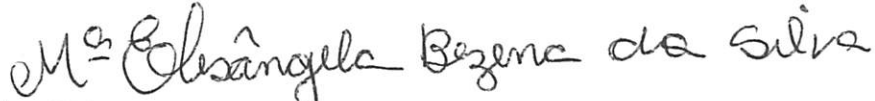
E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados **BRUNO SIQUEIRA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Garanhuns/PE, 21 de janeiro de 2015.

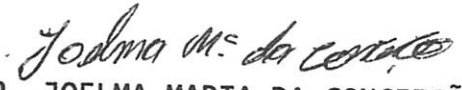

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418


CÉLIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 11.763

TESTEMUNHAS:



1. MARIA ELISANGELA BEZERRA DA SILVA
CPF/MF nº 083.589.614-56



2. JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
CPF/MF nº 052.962.234-38

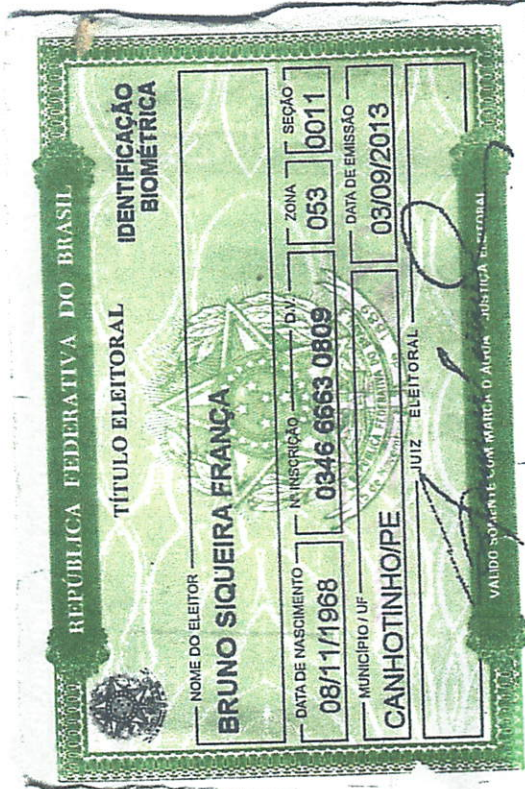


O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro "B"
nº 10, sob o nº 1729
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 11 DE fevereiro DE 20 15.

~~CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-OAB-PE~~
~~Jedna M^a Rosa de Sa Nogueira~~
~~Ass. Adm. da CSA~~

~~MARIA ELIZANGELA BEZERRA DA SILVA~~
~~CPF/MF nº 882.589.424-02~~

~~JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO~~
~~CPF/MF nº 022.882.224-38~~





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 3.445.318

DATA DE EMISSÃO 05/04/1995

NOME BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

FILIAÇÃO José Luis de França Filho

MARIA JOSÉ de Siqueira França

NATURALIDADE GARANHUNS-PE

DATA DE NASCIMENTO 08/11/1968

DOC. ORDEM Cert. Nasc. Nº 19.300 Iv. A/55

de 801.093.878/84

ASSINATURA Digital

DATA DE EMISSÃO 29/08/83

INSCRIÇÃO: 15418

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

FILIAÇÃO JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO

MARIA JOSÉ SIQUEIRA FRANÇA

ASSOCIADO

GARANHUNS-PE

DATA DE NASCIMENTO 08/11/1968

CPF 801.093.574/34

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS

3445318 - SSP/PE

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS

MÃO DECLARADA

01 29/08/2008

024 / 0016-7

19-08-89

DANDEPE

4000012581

Walter

Walter Feitosa Ramos mat 06717-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

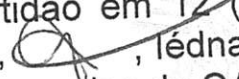
Diogo Campos Pedroza de Souza

VALIDO FORMANTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada em 10 (dez) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados denominada “**BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, o qual foi registrado no Livro próprio “B” de nº. 10, sob o número de registro **1.729** (mil setecentos e vinte e nove), em 11 (onze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 12 (doze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, , Tédna Rosa – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Filipe F. S. Lobato Carvalho
Chefe de Gabinete da Presidência
OAB/PE: 29.153



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei Municipal nº 2.928, de 07 de Dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO: 036.015-5
INSCRIÇÃO ANTERIOR: 36015
NOME/ RAZÃO SOCIAL: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME FANTASIA: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ / CPF: 21.925.031/0001-23
ENDEREÇO: AVN RUI BARBOSA, 1.138, SALA 02, HELIOPOLIS
55290-000 GARANHUNS/PE

DATA INICIAL: 02/2015
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: OQPQ10222
DATA DE VALIDADE: 31/12/2017

ATIVIDADE PRINCIPAL: M6911-7/001 - SERVICOS ADVOCATICIOS

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual sera fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2017

Obs:

GARANHUNS, 25 DE JANEIRO DE 2017

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.garanhuns.pe.gov.br





Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 003.602

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.N.P.J.: 21.925.031/0001-23

Inscrição Mercantil: 036.015-5

Válida até o dia 20/12/2017.

Emitida no dia 21/10/2017

Código de Validação: LHJU12466

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 21.925.031/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:36:59 do dia 21/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2018.

Código de controle da certidão: **B91A.C227.E10A.395C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 21/10/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **21.925.031/0001-23**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 11/02/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.925.031/0001-23
Certidão n°: 138908233/2017
Expedição: 21/10/2017, às 11:44:26
Validade: 18/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.925.031/0001-23, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 21925031/0001-23**Razão Social:** BRUNO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** AV RUI BARBOSA 1138 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE /
55296-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2017 a 07/11/2017**Certificação Número:** 2017100902441589244800

Informação obtida em 21/10/2017, às 11:42:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
21/10/2017 10h58min

Data de Validade: 20/11/2017

Nº da Certidão: 103641/2017 Nº da Autenticidade: 3X.N7.6Y.GE.NT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

BRUNO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.925.031/0001-23

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. RUI BARBOSA, 1138

Compl: SALA 02

Bairro: HELIÓPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos que tramitam em Segredo de Justiça e nem distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
21/10/2017 10h54min

Data de Validade: 20/11/2017

Nº da Certidão: **103640/2017** Nº da Autenticidade: **D8.ML.2A.TO.4D**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

BRUNO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: **21.925.031/0001-23**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **AV. RUI BARBOSA, 1138**

Compil: **SALA 02**

Bairro: **HELIÓPOLIS**

Cidade: **Garanhuns/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos que tramitam em Segredo de Justiça e nem distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA BEZERRA
REGISTRO..... : PE-015882/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 342.590.314-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 25.10.2017 as 17:22:19.

Válido até: 23.01.2018.

Código de Controle: 160932.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





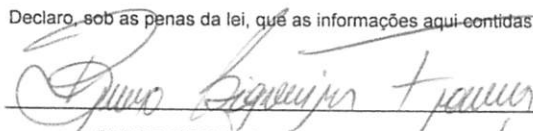
TERMO DE ABERTURA

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 31 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 01 a 31 e que servirá de Livro Diário de número 002 na forma dos artigos 9º (nono) e 10º (décimo) da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05/12/2013, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Empresa : BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: Avenida RUI BARBOSA, 1138 SALA 02
 Bairro: HELIÓPOLIS, CEP: 55296300
 Cidade : Garanhuns - PE
 CNPJ: 21.925.031/0001-23
 Inscr. Estadual: 000
 Órgão de Inscrição: OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 11 de fevereiro de 2015
 Nº da Inscrição: LB101729
 Exercício social encerrado em: 31/12/2016

Garanhuns, 01 de janeiro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


 BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.




SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco
Livro averbado no livro <u>B-10</u>
fls. <u>189</u> , sob o nº <u>1729</u> .
em <u>03/03/17</u> .
Recife, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
 p/ Secretário(a) da OAB

BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 21.925.031/0001-23

NIRE LB101729 - 11/02/2015

Avenida RUI BARBOSA, 1138 SALA 02 - HELIÓPOLIS, Garanhuns PE - CEP: 55296300

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	210.439,65	PASSIVO CIRCULANTE	9.243,40
CAIXA	193.439,65	OBRIGAÇÕES FISCAIS	7.766,22
CLIENTES	17.000,00	OBRIGACOES TRABALHISTAS	889,98
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	577,20
TOTAL DO ATIVO	210.439,65	PATRIMONIO LIQUIDO	200.992,25
		CAPITAL SOCIAL	20.000,00
		LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	180.992,25
		TOTAL DO PASSIVO	210.439,65

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2016 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 210.439,65 (Duzentos e dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

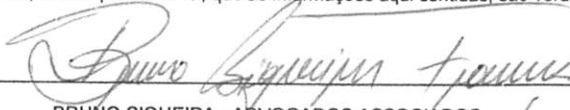
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



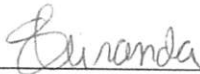
BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE

69



Documento Assinado Digitalmente por: Bruno Siqueira França
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/etce/validar_documento.asp
Id do Documento: 5d92e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA BRUTA DE SERVICOS

274.300,00

CUSTO DOS SERVICOS

DESPEZA C/PESSOAL

(14.375,22)

DESPEAS ADMINISTRATIVAS

(30.829,64)

DESPEAS TRIBUTARIAS

(46.976,22)

DESPEAS FINANCEIRAS

(1.424,22)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

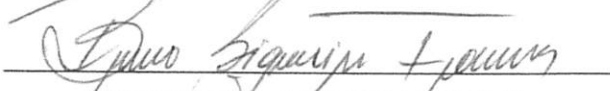
180.694,22

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2016.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



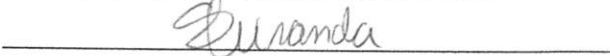
BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

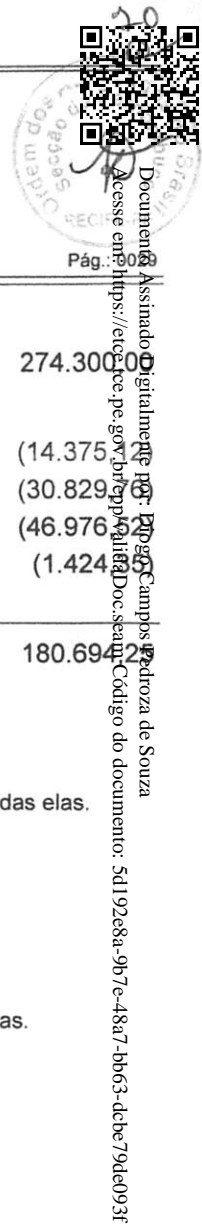


SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE



BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.925.031/0001-23

LB101729 - 11/02/2015

Avenida Rui Barbosa, 1138 - sala 02 - Heliópolis, Garanhuns PE - CEP: 55296-300

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E DE SOLVÊNCIA EM 31/12/2016

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{210.439,65}{9.745,40}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = 21,59$$

Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{210.439,65}{9.745,40}$$

$$\text{Liquidez Geral} = 21,59$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{210.439,65}{9.745,40}$$

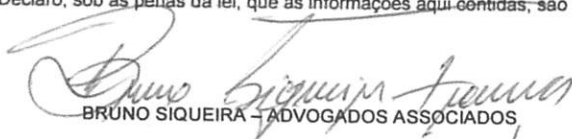
$$\text{Solvência Geral} = 21,59$$

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A empresa não possui Auditoria Independente.

A empresa não possui Conselho Fiscal instalado.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

Ci: 3445318 - SSP/PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 Garanhuns PE

SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA / Mastermaq Softwares.

Folha



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Assinatura em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-b063-dcbe79de093f



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 31 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 01 a 31 e que serviu de Livro Diário de número 002 na forma dos artigos 9º (nono) e 10º (décimo) da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05/12/2013, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Empresa : BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: Avenida RUI BARBOSA, 1138 SALA 02
 Bairro: HELIÓPOLIS, CEP: 55296300
 Cidade : Garanhuns - PE
 CNPJ: 21.925.031/0001-23
 Inscr. Estadual: 000
 Órgão de Inscrição: OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 11 de fevereiro de 2015
 Nº da Inscrição: LB101729

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE

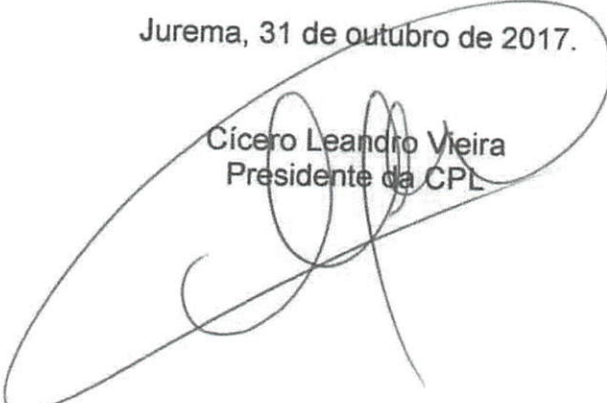
Ordem dos Advogados do Brasil	
Seção Pernambuco	
Livro averbado no livro	B-10
fls. 189	sob o nº 1729
em 03/03/17	
Recife, 03 de março	de 2017
Secretário(a) da CSA	



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita com CNPJ/MF nº 21.925.031/0001-23, sediada à Av. Rui Barbosa, 1138, sala 02, Heliópolis, Garanhuns PE, está devidamente cadastrada nesta Prefeitura de Jurema/PE na Tomada de Preços nº 06/2017, referente ao objeto: Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal. , por ter apresentado toda a documentação necessária ao cadastramento, estando em conformidade com as exigências editalícias.

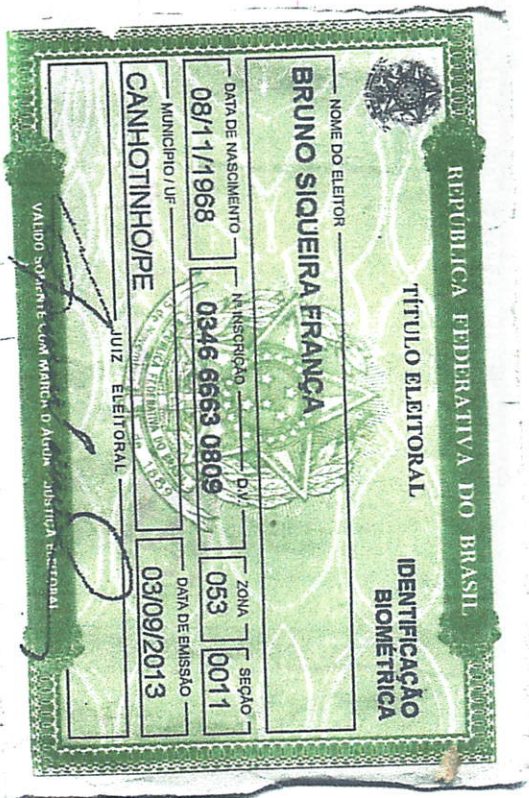
Jurema, 31 de outubro de 2017.


Cicero Leandro Vieira
Presidente da CPL


Afanacio



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



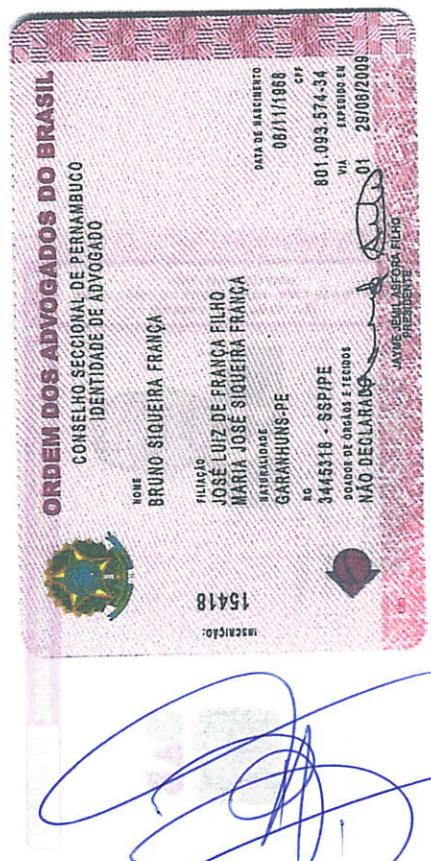
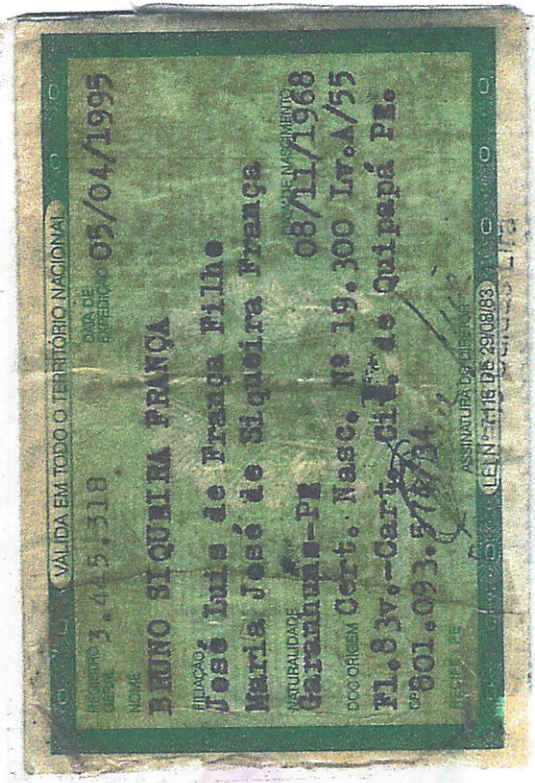
Handwritten signature

Handwritten signature





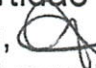
Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f




Assinado



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada em 10 (dez) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados denominada **“BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, o qual foi registrado no Livro próprio “B” de nº. 10, sob o número de registro **1.729** (mil setecentos e vinte e nove), em 11 (onze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 12 (doze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, , Iédna Rosa – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Filipe F. S. Lobato Carvalho
Chefe de Gabinete da Presidência
OAB/PE: 29.153



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.925.031/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2015
NOME EMPRESARIAL BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 1138	COMPLEMENTO SALA: 02;
CEP 55.296-300	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOSIQUEIRAADVOGADO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (87) 3761-3835		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/10/2017** às **11:59:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei Municipal nº 2.928, de 07 de Dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO: 036.015-5
INSCRIÇÃO ANTERIOR: 36015
NOME/ RAZÃO SOCIAL: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME FANTASIA: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ / CPF: 21.925.031/0001-23
ENDEREÇO: AVN RUI BARBOSA, 1.138, SALA 02, HELIOPOLIS
55290-000 GARANHUNS/PE

DATA INICIAL: 02/2015
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: OQPQ10222
DATA DE VALIDADE: 31/12/2017

ATIVIDADE PRINCIPAL: M6911-7/001 - SERVICOS ADVOCATICIOS

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2017

Obs:

GARANHUNS, 25 DE JANEIRO DE 2017

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.garanhuns.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 003.602

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 21.925.031/0001-23

Inscrição Mercantil: 036.015-5

Válida até o dia 20/12/2017.

Emitida no dia 21/10/2017

Código de Validação: LHJU12466

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 21.925.031/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:36:59 do dia 21/10/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/04/2018.

Código de controle da certidão: **B91A.C227.E10A.395C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79d4e93f



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21925031/0001-23
Razão Social: BRUNO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV RUI BARBOSA 1138 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55296-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2017 a 26/11/2017

Certificação Número: 2017102803281225492606

Informação obtida em 07/11/2017, às 06:52:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.925.031/0001-23
Certidão n°: 138908233/2017
Expedição: 21/10/2017, às 11:44:26
Validade: 18/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.925.031/0001-23, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
21/10/2017 10h54min

Data de Validade: 20/11/2017

Nº da Certidão: 103640/2017

Nº da Autenticidade: D8.ML.2A.TO.4D

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

BRUNO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.925.031/0001-23

Endereço Residencial: AV. RUI BARBOSA, 1138

Bairro: HELIÓPOLIS

Inscrição Estadual:

Compl: SALA 02

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos que tramitam em Segredo de Justiça e nem distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO LICITAÇÃO
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
 21/10/2017 10h58min

Data de Validade: 20/11/2017

Nº da Certidão: 103641/2017 Nº da Autenticidade: 3X.N7.6Y.GE.NT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

BRUNO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.925.031/0001-23

Endereço Residencial: AV. RUI BARBOSA, 1138

Bairro: HELIÓPOLIS

Inscrição Estadual:

Compl: SALA 02

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos que tramitam em Segredo de Justiça e nem distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 21/10/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **21.925.031/0001-23**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 11/02/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**





Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

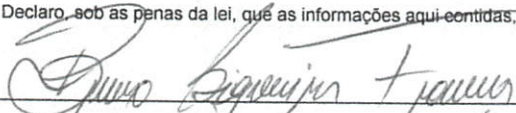
TERMO DE ABERTURA

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 31 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 01 a 31 e que servirá de Livro Diário de número 002 na forma dos artigos 9º (nono) e 10º (décimo) da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05/12/2013, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Empresa : BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: Avenida RUI BARBOSA, 1138 SALA 02
 Bairro: HELIÓPOLIS, CEP: 55296300
 Cidade : Garanhuns - PE
 CNPJ: 21.925.031/0001-23
 Inscr. Estadual: 000
 Órgão de Inscrição: OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 11 de fevereiro de 2015
 Nº da Inscrição: LB101729
 Exercício social encerrado em: 31/12/2016

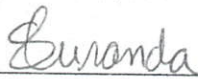
Garanhuns, 01 de janeiro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

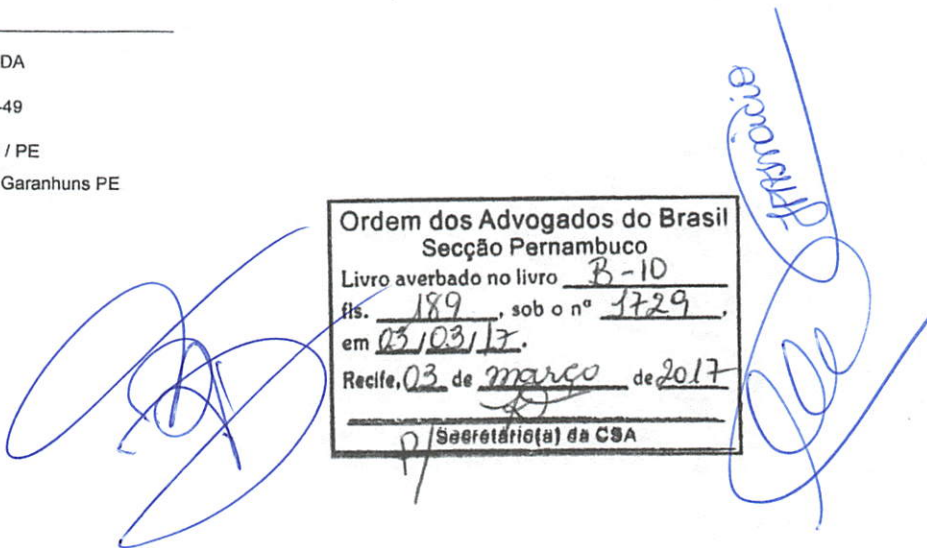

 BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

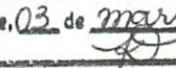
BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA
 RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49
 CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE
 Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
Livro averbado no livro <u>B-10</u>
fls. <u>189</u> , sob o nº <u>1729</u> ,
em <u>03/03/17</u> .
Recife, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
 Secretário(a) da CSA

BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 21.925.031/0001-23

NIRE LB101729 - 11/02/2015

Avenida RUI BARBOSA, 1138 SALA 02 - HELIÓPOLIS, Garanhuns PE - CEP: 55296300

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	210.439,65	PASSIVO CIRCULANTE	9.744,44
CAIXA	193.439,65	OBRIGAÇÕES FISCAIS	7.966,22
CLIENTES	17.000,00	OBRIGACOES TRABALHISTAS	990,66
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	787,56
TOTAL DO ATIVO	210.439,65	PATRIMONIO LIQUIDO	200.695,21
		CAPITAL SOCIAL	20.000,00
		LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	180.695,21
		TOTAL DO PASSIVO	210.439,65

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2016 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 210.439,65 (Duzentos e dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

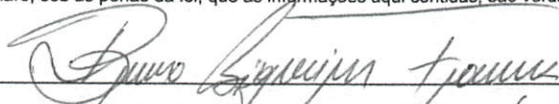
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

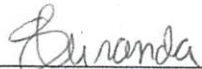

BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE



Documento Assinado Digitalmente por Bruno Siqueira França
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/validar>
Código do documento: 5d1b02e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79d6093f





Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Assinatura em: https://pt-br.scribd.com/document/54192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITA BRUTA DE SERVICOS

274.300,00

CUSTO DOS SERVICOS

DESPESA C/PESSOAL

(14.375,10)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

(30.829,70)

DESPESAS TRIBUTARIAS

(46.976,50)

DESPESAS FINANCEIRAS

(1.424,30)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

180.694,25

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2016.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE



BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.925.031/0001-23

LB101729 - 11/02/2015

Avenida Rui Barbosa, 1138 - sala 02 - Heliópolis, Garanhuns PE - CEP: 55296-300

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E DE SOLVÊNCIA EM 31/12/2016



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesso em: https://efec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{210.439,65}{9.745,40}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = 21,59$$

Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{210.439,65}{9.745,40}$$

$$\text{Liquidez Geral} = 21,59$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{210.439,65}{9.745,40}$$

$$\text{Solvência Geral} = 21,59$$

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A empresa não possui Auditoria Independente.

A empresa não possui Conselho Fiscal instalado.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP/PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



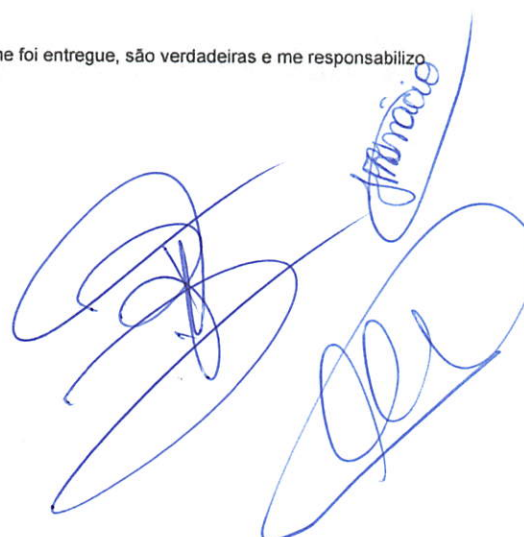
SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 Garanhuns PE

SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA / Mastermaq Softwares.



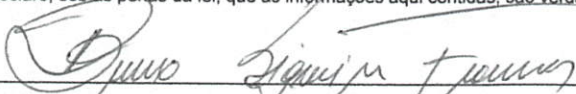
**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 31 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 01 a 31 e que serviu de Livro Diário de número 002 na forma dos artigos 9º (nono) e 10º (décimo) da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05/12/2013, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Empresa : BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: Avenida RUI BARBOSA, 1138 SALA 02
 Bairro: HELIÓPOLIS, CEP: 55296300
 Cidade : Garanhuns - PE
 CNPJ: 21.925.031/0001-23
 Inscr. Estadual: 000
 Órgão de Inscrição: OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 11 de fevereiro de 2015
 Nº da Inscrição: LB101729

Garanhuns, 31 de dezembro de 2016

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CI: 3445318 - SSP-PE CPF: 801.093.574-34

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA

RG: 2273577 CPF: 342.590.314-49

CONTADORA - CRC: PE01588206 / PE

Rua Doutor JARDIM, 135 SANTO ANTONIO, Garanhuns PE

Atestação

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
 Livro averbado no livro B-10
 fls. 189, sob o nº 1729,
 em 03/03/17.
 Recife, 03 de março de 2017

 Secretário(a) da CSA

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SORAYA CALHEIROS DE MIRANDA BEZERRA
REGISTRO.....	: PE-015882/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 342.590.314-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 25.10.2017 as 16:47:55.

Válido até: 23.01.2018.

Código de Controle: 160926.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, **BRUNO SIQUEIRA FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE, e **CÉLIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 11.763, CPF/MF sob o nº 462-206.074-49, RG nº 1.511.599-SSP/PE, residente na rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 478, Centro, Canhotinho-PE, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I NOME E SEDE

Cláusula 1ª. “**BRUNO SIQUEIRA - Advogados Associados**” se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede no município de Garanhuns, na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-300, telefone 87-3761.3835, fax 87-3761.3835 e e-mail: brunosiqueiraadvogado@hotmail.com

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

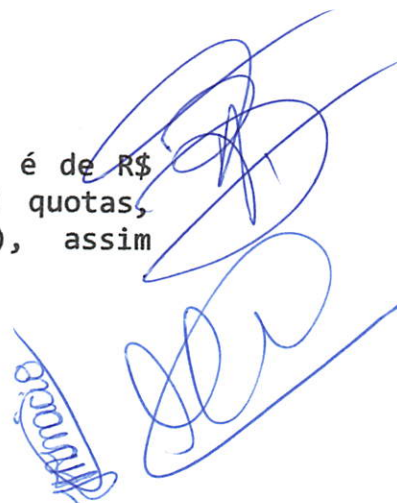
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, cujo valor unitário é de R\$ 20,00 (vinte reais), assim distribuídas entre os sócios:







Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesso em: https://etcce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

a) Ao sócio **BRUNO SIQUEIRA FRANÇA** cabem 950 (novecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); e

b) A sócia **CÉLIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA** cabem 50 (cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **BRUNO SIQUEIRA FRANÇA**, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

Francisco



20

c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada também pelo Sócio-Administrador:

a) constituição de Procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;

b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade.

Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de Procurador(es) *ad judicia*;

e) recebimento de créditos e conseqüente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Assinatura



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.



Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

Parágrafo 7º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Dionacio



Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Os sócios que integram a sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 13. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 15: Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE, inclusive sua Tabela de Custas e Tabela de Honorários de Árbitros, admitindo-se, expressamente, a forma de nomeação de Árbitro (s) prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia, assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam como integrantes da presente cláusula.

Cláusula 16. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

Assinada

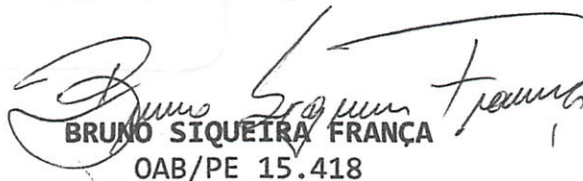



gm
de

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados **BRUNO SIQUEIRA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Garanhuns/PE, 21 de janeiro de 2015.

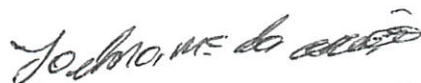

BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418


CÉLIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 11.763

TESTEMUNHAS:



1. MARIA ELISANGELA BEZERRA DA SILVA
CPF/MF nº 083.589.614-56



2. JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
CPF/MF nº 052.962.234-38


Aparecido



O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro **"B"**
nº 10, sob o nº 1.799
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 11 DE fevereiro DE 20 15.

ESTAB. DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB-PE
Márcia Sá Nogueira
Ass. Adm. da CSA

Assinado

ESTAB. DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB-PE
Márcia Sá Nogueira
Ass. Adm. da CSA

1. MARIA ELISABETH BEZERRA DA SILVA
CPF/MF nº 083.132.814-73

2. JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
CPF/MF nº 022.882.214-32

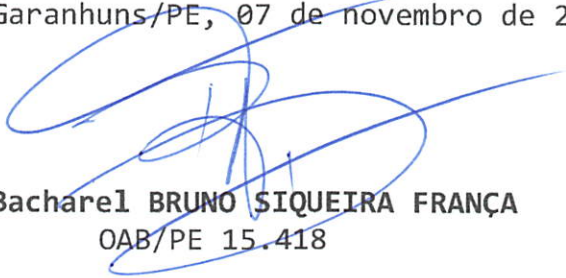


Processo Licitatório nº 032/2017
Tomada de Preço nº 006/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A sociedade de advogados “BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados”, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, o Bel. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Garanhuns/PE, 07 de novembro de 2017.


Bacharel BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418


Diogo Campos Pedroza de Souza

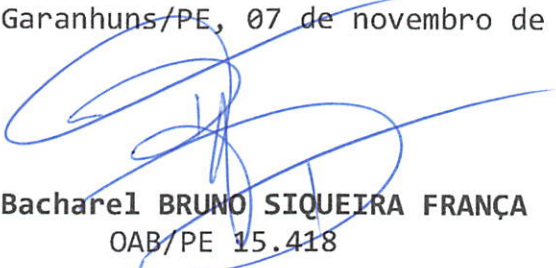


Processo Licitatório nº 032/2017
Tomada de Preço nº 006/2017

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A sociedade de advogados “BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados”, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, o Bel. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE, declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Garanhuns/PE, 07 de novembro de 2017.


Bacharel BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418

Francisco

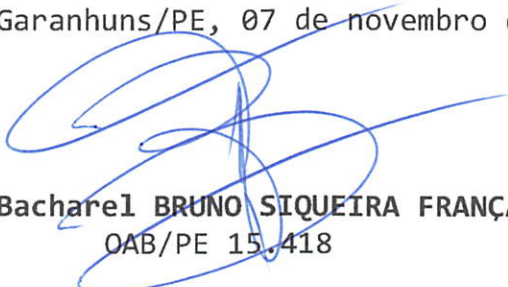


Processo Licitatório nº 032/2017
Tomada de Preço nº 006/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A sociedade de advogados “BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados”, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, o Bel. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE, declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido naquela Lei Complementar.

Garanhuns/PE, 07 de novembro de 2017.


Bacharel BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418

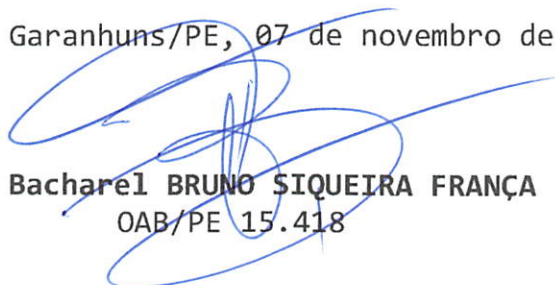


Processo Licitatório nº 032/2017
Tomada de Preço nº 006/2017

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

A sociedade de advogados "BRUNO SIQUEIRA - Advogados Associados", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, o Bel. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE, declara, sob as penalidades da Lei, para fins de atendimento da Tomada de Preço nº 006/2017, Processo Licitatório nº 032/2017, que possui estabelecimento na Av. Rui Barbosa, nº 1138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, onde exerce suas atividades comerciais.

Garanhuns/PE, 07 de novembro de 2017.


Bacharel BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418

Assinado



Processo Licitatório nº 032/2017
Tomada de Preço nº 006/2017

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

A sociedade de advogados “BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados”, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 1.729, CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo sócio administrador, o Bel. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 15.418, CPF/MF sob o nº 801.093.574-34, RG nº 3.445.318-SSP/PE, residente na rua José Ferreira Leite, nº 239, Canhotinho/PE, declara, sob as penalidades da Lei, que o estabelecimento existe fisicamente e que se encontra em pleno funcionamento.

Garanhuns/PE, 07 de novembro de 2017.

Bacharel BRUNO SIQUEIRA FRANÇA
OAB/PE 15.418

SEGURANÇA
DE FEZENDA

7 de Novembro de 2017, 14:22:30

[Menu Principal \(u\)](#)[Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos](#)[Autenticidade de Certidão](#)

Autenticidade de Certidão



Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2017.000005293197-77
Identificação do Requerente:	CNPJ 21.925.031/0001-23
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	21/10/2017 10:51:14
Data de Validade:	18/01/2018
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Exibir Irregularidades Suspensas \(i\)](#)[Desistir \(t\)](#)Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://efisco.sefaz.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedrosa de Souza
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 21.925.031/0001-23

Data da Emissão : 21/10/2017

Hora da Emissão : 11:36:59

Código de Controle da Certidão : B91A.C227.E10A.395C

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 21/10/2017, com validade até 19/04/2018.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

Nome: BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.925.031/0001-23

Expedição do Relatório: 07/11/2017, às 15:18:01

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (30 dias a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

Documento Assinado Digitalmente por: Diogo Campos Pedroza de Souza
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d192e8a-9b7e-48a7-bb63-dcbe79de093f



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 21925031/0001-23

Razão Social: BRUNO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Resultado da consulta em 07/11/2017 às 14:05:07

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

VOLTAR

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Processo Licitatório nº 032/2017
Tomada de Preço nº 006/2017

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jurema/PE

Jurema/PE, 07 de novembro de 2017.

Assunto: Proposta de preços e condições de pagamento para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração.

Sirvo-me do presente, em atenção a Tomada de Preço que foi enviado a empresa BRUNO SIQUEIRA Advogados Associados, por esta respeitável Comissão Permanente de Licitações, para encaminhar proposta de preços, objetivando firmar contrato para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração, nos termos seguintes:

- **Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração.**

Proposta: R\$. 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Preço global: R\$. 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Bacharel **BRUNO SIQUEIRA FRANÇA**
OAB/PE 15.418



**ATA DA SESSÃO INAUGURAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 – CPL**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às 12:30 horas, Cicero Leandro Vieira, Josiane Ferreira de Araújo Inácio e Wilson José da Silva, respectivamente Presidente, Secretária e Relator desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para recebimento da documentação e propostas dos interessados na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2017 – CPL**, cujo objeto é **Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal**. A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. Foi cadastrada nesta Prefeitura para a referida Tomada de preços a empresa: **BRUNO SIQUEIRA DE FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.925.031/0001-23. Na data e hora marcadas para a abertura compareceu a empresa cadastrada mencionada acima, representada pelo Bel Bruno Siqueira de França, portador do CPF nº 801.093.574-34. Iniciou-se, então, os trabalhos com a abertura do envelope contendo a documentação apresentada pela interessada, contida no invólucro de nº 01. Aberto esse envelope, a CPL, após rubricar os respectivos documentos, verificou os documentos apresentados e ao mesmo tempo foi verificada a autenticidade das certidões, sendo as mesmas verídicas e fazem parte dos autos do processo. Todos os documentos apresentados no envelope nº 01, estão em acordo com o ato convocatório, sendo assim, a empresa **BRUNO SIQUEIRA DE FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi considerada **HABILITADA**. A CPL passou a abertura do envelope nº 02, (proposta de preços), verificando que o valor apresentado global foi de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Diante do exposto foi considerada classificada a proposta de preços. Sendo assim, a empresa **BRUNO SIQUEIRA DE FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi declarada vencedora do certame. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com a Secretária e o Relator da CPL e licitante presente. Jurema, 07 de novembro de 2017.

Presidente da CPL

Secretário da CPL

Relator da CPL

Representante da empresa **BRUNO SIQUEIRA DE FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo todo o procedimento e julgamento final da **Tomada de Preços nº 006/2017 – CPL**, cujo objeto é Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal, e **Adjudico** o objeto da Licitação à Empresa: **BRUNO SIQUEIRA –ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.925.031/0001-23, com sede na Av. Rui Barbosa, 1138, sala 02, Heliópolis, na cidade de Garanhuns PE, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cuja proposta conter os menores preços, foi classificada em primeiro lugar.

Jurema, 09 de novembro de 2017.


Agnaldo José Inácio dos Santos
PREFEITO



CONTRATO
PROCESSO 032/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

CONTRATO Nº. 41/2017

Contrato para Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal que entre si celebram de um lado o Município de Jurema e de outro a empresa BRUNO SIQUEIRA –ADVOGADOS ASSOCIADOS . como melhor abaixo se declaram.

Minuta do Contrato que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE JUREMA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.141.489/0001-75, com sede na Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Praça da Conceição, nº 45, Centro, Jurema/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.200.184-87 e no RG nº 3.354.214 SSP/PE, e como CONTRATADA, e como Contratada, a empresa BRUNO SIQUEIRA –ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.925.031/0001-23, com sede na Av. Rui Barbosa, 1138, sala 02, Heliópolis, na cidade de Garanhuns PE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), Bruno Siqueira França, (portador da cédula de identidade nº 3445316-SSP/PE e portador do CPF nº 801.093.574-34, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 06/2017 do tipo “menor preço” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro

DO OBJETO

Cláusula I – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal

DO PRAZO

Cláusula II - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser



prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula III – O preço global para a execução dos serviços da Tomada de Preços nº 006/2017 é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a seguir:

O contratado deverá comparecer 02 (dois) dias por semana na sede da contratada, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa, observando a duração diária de quatro horas contínuas.

Cláusula IV - Será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais.

Cláusula V - Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária, conforme o caso.

Cláusula VI - Apresentação da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VII - A Prefeitura de Jurema se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol do Município de Jurema, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

Cláusula VIII - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula IX - Os serviços serão prestados na sede do Município sempre que necessários, mediante convocação por parte da Administração, ou no escritório do contratado, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

Cláusula X - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

Cláusula XI - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, substituir às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou em desacordo com sua proposta;

Cláusula XII - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com



referência aos encargos acima referenciados não transfere à Prefeitura de Jurema a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Cláusula XIII - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

Cláusula XIV - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Município de Jurema na execução dos serviços ajustados;

Cláusula XV - O CONTRATADO é responsável pela elaboração dos pareceres que envolvam os serviços contratados onde figure como parte o Município de Jurema e que sejam de necessidade da Prefeitura de Jurema.

Cláusula XVI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XVII – O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 01/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Cláusula XVIII – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

Cláusula XIX - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

Cláusula XX - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:



V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

Cláusula XXI - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XXII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XXIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XXIV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XXV - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA XXVI - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XXVII - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA XXVIII - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XXIX - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XXX - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XXXI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



CLAUSULA XXXII – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XXXIII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços.

CLAUSULA XXXIV – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA XXXV - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA XXXVI – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA XXXVII – Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

PUBLICIDADE DOS ATOS

CLÁUSULA XXXVIII – Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula XXXIX - Para fazer face às despesas provenientes decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Cláusula XL - Serão utilizados recursos financeiros próprios do município, para pagamento do objeto da Tomada de Preços nº 006/2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Cláusula XLI - Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não poderem ser administrativamente solucionados, renunciando, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio por qualquer das partes, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 03 vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, e pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jurema, 09 de novembro de 2017.


Agnaldo José Inácio dos Santos

Agnaldo José Inácio dos Santos
CONTRATANTE



BRUNO SIQUEIRA -ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Isys Beatriz da Silva Serafim
CPF/MF: 076 . 966 . 444 - 08

2ª Bianca Inácio de Medeiros
CPF/MF: 066 . 930 . 604 - 55




ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, de conformidade da **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017**, autoriza à empresa **BRUNO SIQUEIRA –ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.925.031/0001-23, com sede na Av. Rui Barbosa, 1138, sala 02, Heliópolis, na cidade de Garanhuns PE, para Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal

Jurema, 09 de novembro de 2017.



MUNICÍPIO DE JUREMA-PE
Prefeito Agnaldo José Inácio dos Santos
Contratante

Recebi em 09/11/2017




CONTRATO
PROCESSO 032/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

CONTRATO Nº. 41/2017

Contrato para Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal que entre si celebram de um lado o Município de Jurema e de outro a empresa BRUNO SIQUEIRA –ADVOGADOS ASSOCIADOS . como melhor abaixo se declaram.

Minuta do Contrato que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE JUREMA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.141.489/0001-75, com sede na Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema - PE, representada neste ato pelo seu prefeito, o Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Praça da Conceição, nº 45, Centro, Jurema/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.200.184-87 e no RG nº 3.354.214 SSP/PE, e como CONTRATADA, e como Contratada, a empresa BRUNO SIQUEIRA –ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.925.031/0001-23, com sede na Av. Rui Barbosa, 1138, sala 02, Heliópolis, na cidade de Garanhuns PE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), Bruno Siqueira França, (portador da cédula de identidade nº 3445316-SSP/PE e portador do CPF nº 801.093.574-34, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 06/2017 do tipo “menor preço” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro

DO OBJETO

Cláusula I – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela Administração Municipal

DO PRAZO

Cláusula II - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser



prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula III – O preço global para a execução dos serviços da Tomada de Preços nº 006/2017 é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a seguir:

O contratado deverá comparecer 02 (dois) dias por semana na sede da contratada, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa, observando a duração diária de quatro horas contínuas.

Cláusula IV - Será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais.

Cláusula V - Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária, conforme o caso.

Cláusula VI - Apresentação da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VII - A Prefeitura de Jurema se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol do Município de Jurema, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

Cláusula VIII - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula IX - Os serviços serão prestados na sede do Município sempre que necessários, mediante convocação por parte da Administração, ou no escritório do contratado, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

Cláusula X - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

Cláusula XI - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, substituir às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou em desacordo com sua proposta;

Cláusula XII - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com



referência aos encargos acima referenciados não transfere à Prefeitura de Jurema a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Cláusula XIII - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

Cláusula XIV - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Município de Jurema na execução dos serviços ajustados;

Cláusula XV - O CONTRATADO é responsável pela elaboração dos pareceres que envolvam os serviços contratados onde figure como parte o Município de Jurema e que sejam de necessidade da Prefeitura de Jurema.

Cláusula XVI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XVII – O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 01/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Cláusula XVIII – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

Cláusula XIX - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

Cláusula XX - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:



V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

Cláusula XXI - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XXII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XXIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XXIV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XXV - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA XXVI - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XXVII - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA XXVIII - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XXIX - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XXX - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XXXI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



CLAUSULA XXXII – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XXXIII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços.

CLAUSULA XXXIV – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA XXXV - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA XXXVI – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA XXXVII – Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

PUBLICIDADE DOS ATOS

CLÁUSULA XXXVIII – Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula XXXIX - Para fazer face às despesas provenientes decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Cláusula XL - Serão utilizados recursos financeiros próprios do município, para pagamento do objeto da Tomada de Preços nº 006/2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

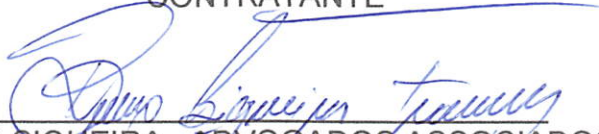
Cláusula XLI - Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não poderem ser administrativamente solucionados, renunciando, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio por qualquer das partes, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 03 vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, e pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jurema, 09 de novembro de 2017.



Agnaldo José Inácio dos Santos
CONTRATANTE



BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Bianca Inácio de Medeiros
CPF/MF: 066.930.604-55

2ª Soyse Beatriz da Silva Socafim
CPF/MF: 076.966.444-08